DECRETO Nº 3.056, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a cobrança da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC", e da Taxa de Serviço de Limpeza Pública – TSL, suspendendo a cobrança da Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento – TSCC, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 269 da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013, prevê a "Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC, fundada na utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, tem como fato gerador a utilização de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ou disponibilizados, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de coleta e de remoção de lixo, bem como de colocação de recipientes coletores de papéis, em determinadas vias e em determinados logradouros públicos";

CONSIDERANDO que o art. 282 da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013, prevê a "Taxa de Serviço de Limpeza Pública – TSL, fundada na utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de limpeza pública";

CONSIDERANDO que o art. 296 da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013, prevê a “Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento – TSCC, fundada na utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de conservação de calçamento em determinadas vias e em determinados logradouros públicos;

CONSIDERANDO há necessidade de reavaliação dos valores das mencionadas Taxas em comparação aos valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

CONSIDERANDO que em alguns vários casos os valores das mencionadas Taxas seriam maiores que os valores cobrados pelo Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que “Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978”; com redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 349, de 30 de dezembro de 2005, que “Institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Pinheiral, para fins tributários, e dá outras providências”;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o cálculo provisório da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TSC, em substituição ao estabelecido no Anexo XI – Tabela TSC, da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013.

§ 1º - A memória de cálculo provisório da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TSC é apurada conforme Anexo I deste Decreto.

§ 2º - Com base no valor apurado no Anexo I, fica estabelecido descontos equivalentes a 70% (setenta por cento), 60% (sessenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (vinte por cento), sobre a metragem quadrada, na forma do Anexo II.

Art. 2º - Fica instituído o cálculo provisório da Taxa de Serviços de Limpeza Pública - TSL, em substituição ao estabelecido no Anexo XII – Tabela TSL, da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013.

§ 1º - A memória de cálculo provisório da Taxa de Serviços de Limpeza Pública – TSL é apurada conforme Anexo III deste Decreto.

§ 2º - Com base no valor apurado no Anexo III, fica estabelecido descontos equivalentes a 70% (setenta por cento), 60% (sessenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (vinte por cento), sobre a metragem quadrada, na forma do Anexo IV.

Art. 3º - Fica suspensa a cobrança da Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento – TSCC prevista no art. 296 da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013, e estabelecida no Anexo XIII – Tabela TSCC, da citada Lei.

Art. 4º - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC e a Taxa de Serviços de Limpeza Pública – TSL, lançadas para os imóveis edificados e não edificados, são cobradas em conjunto no carnê do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, podendo serem pagas nas mesmas condições estabelecidas para quitação do referido Imposto.

Art. 5º - Os valores serão revistos anualmente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de Julho de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO I

Memória de Cálculo – Art. 1º

Premissas:

Valor médio de coleta de lixo/mensal = R$ 72.000,00;
Valor médio de vazadouro/mensal = R$ 25.000,00;
Meses/ano = 12;
Percentual de valor venal (Art. 11, § 1º, Lei Mun. nº 729/2013) = 35%;
Número de imóveis cadastrados até 31/12/2020 = 10.741;

Memória de Cálculo

a) R$ 97.000,00 x 12 = R$ 1.164.000,00
b) R$ 1.164.000,00 x 35% = R$ 407.400,00
c) R$ 407.400,00 / 10.741 = R$ 37,93

ANEXO II

Tabela de Recolhimento:

Valor da TSC			***37,93***
Área/ m²			
de	***até***	***Desconto***	***Vr. TSC***
-	150,00	70%	11,38
151,00	300,00	60%	15,17
301,00	600,00	50%	18,97
601,00	900,00	40%	22,76
901,00	área total	30%	26,55

ANEXO III

Memória de Cálculo – Art. 1º

Premissas:

Valor médio de limpeza pública/mensal = R$ 115.000,00;
Meses/ano = 12;
Percentual de valor venal (Art. 11, § 1º, Lei 729/2013) = 35%;
Número de imóveis cadastrados até 31/12/2020 = 10.741;

Memória de Cálculo

a) R$ 115.000,00 x 12 = R$ 1.380.000,00
b) R$ 1.380.000,00 x 35% = R$ 483.000,00
c) R$ 483.000,00 / 10.741 = R$ 44,97

ANEXO IV

Tabela de Recolhimento:

Valor da TSC			***44,97***
Área/ m²			
de	***até***	***Desconto***	***Vr. TSC***
-	150,00	70%	13,49
151,00	300,00	60%	17,99
301,00	600,00	50%	22,49
601,00	900,00	40%	26,98
901,00	área total	30%	31,48